



Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2019.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 07/2019-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Recurso administrativo da empresa EQUIMAK MOVEIS - EIRELI.

A Presidente do CFESS submeteu a minha apreciação jurídica recurso administrativo da empresa EQUIMAK MOVEIS - EIRELI, no âmbito do Pregão CFESS 01/2019 para aquisição de 30 (trinta) poltronas modelo presidente para o Conselho Pleno do Conselho Federal de Serviço Social.

Trata-se de recurso administrativo julgado improcedente pelo pregoeiro em primeira instância administrativa e submetido a decisão final da autoridade superior (art. 109 da Lei 8666/1993 e art. 8º, IV, do Decreto 5450/2005).

A empresa EQUIMAK MOVEIS – EIRELI alega que a empresa FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA, que foi declarada vencedora no certame ofertou produto em desconformidade com o Edital (divergência marca/fabricante e não certificação pela ABNT).

De logo, entendo que o recurso não deve prosperar. Em primeiro lugar, os documentos juntados aos autos demonstram que a empresa recorrida fabrica no Brasil poltrona de marca italiana que está em plena conformidade com o objeto (item 1.1 do Edital). Em segundo lugar, o modelo é certificado pelo INMETRO, nos termos da exigência do item 2.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Logo, a decisão tomada em primeira instância seguiu o Edital do certame e a legislação aplicável à espécie. Assim, opino pela improcedência do recurso apresentado, devendo a presidente do CFESS manter a decisão do pregoeiro.



Submeto a presente Manifestação à Conselheira Presidente do CFESS, para as providências cabíveis.

---original assinado---

Vitor Silva Alencar

Assessor Jurídico CFESS